

LEI Nº 1.065/2014 DE 25 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: Desafeta do uso comum imóvel de propriedade do Município para fins de interesse social.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados do uso comum os seguintes imóveis constituídos por parte dos lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 todos da quadra nº 10 (dez), de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, situados no Loteamento Schimeng, Município de Rio Bonito do Iguaçu, de acordo com as seguintes áreas:

Loteamento Schimeng, Município de Rio Bonito do Iguaçu

Nº LOTE	QUADRA	ÁREA
05 (cinco)	10 (dez)	215,38 m ²
06 (seis)	10 (dez)	215,38 m ²
07 (sete)	10 (dez)	215,38 m ²
08 (oito)	10 (dez)	215,38 m ²
09 (nove)	10 (dez)	325,00 m ²
10 (dez)	10 (dez)	291,25 m ²
11 (onze)	10 (dez)	325,00 m ²
12 (doze)	10 (dez)	215,38 m ²
13 (treze)	10 (dez)	215,38 m ²
14 (quatorze)	10 (dez)	215,38 m ²
15 (quinze)	10 (dez)	215,38 m ²
ÁREA TOTAL		2.364,29 m²

Art. 2º As áreas desafetadas de acordo com o Artigo 1º ficam declaradas áreas de interesse social e destinadas para construção de unidades habitacionais de acordo com os programas sociais de habitação.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a subdividir, se necessário, por Decreto os lotes nºs 09 e 11, da quadra nº 10 (dez), de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, situados no Loteamento Schimeng, Município de Rio Bonito do Iguaçu, para fins de interesse social.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar diretamente com as famílias com contrato aprovado junto as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agente repassadores de Programas e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, os imóveis constantes do Artigo 1º, após subdivididos se necessário, sem benfeitorias, objetivando promover a construção de moradias destinadas a habitação de interesse social, no âmbito dos Programas sociais de habitação.

Parágrafo único - As áreas comercializáveis por força da presente Lei, ficam avaliadas, em função de se destinarem para habitação de interesse social no âmbito dos programas sociais de habitação, no valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado comercializável, e ficam por esta Lei, desafetados de qualquer uso especial e passam a integrar a categoria de bens dominicais.

Art. 5º As despesas de transferência de domínio dos imóveis objeto da referida alienação ficará a cargo do respectivo adquirente.

Art. 6º A receita de capital decorrente da alienação será revertida aos cofres públicos municipais.

Art. 7º Os lotes urbanos originários dos imóveis descritos no Artigo 1º desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para fins residenciais e a construção da casa será realizada através de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores dos Programas Sociais de Habitação, sob pena de imediata restituição da titularidade, domínio e posse de qualquer dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, ao Município.

Art. 8º As unidades habitacionais que serão construídas nos imóveis que trata esta lei, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN e assistência técnica, incidente sobre as mesmas e os demais tributos serão cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 9º Fica vedado a concessão de mais de um benefício objeto desta lei ao mesmo titular.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 25 de junho de 2014.

IRIO ONELIO DE ROSSO
Prefeito Municipal